

JDD(1)-R Suspensão/Expulsão de Estudantes com Deficiência

25/07/16

GSBA Referência: JDD (Suspensão do Estudante)

FUNDAMENTO/OBJETIVO

O Distrito Escolar do Condado de Cobb (Distrito) é dedicado a práticas disciplinares sólidas para proporcionar aos alunos do Distrito um ambiente de aprendizagem eficaz e seguro, promover o aprendizado e incentivar a maturidade durante o dia letivo, assim como em todas as atividades relacionadas à escola. Alunos com deficiência serão disciplinados de acordo com a legislação da Geórgia e federal.

REGRA:

Estudantes com deficiência serão suspensos ou expulsos conforme descrito abaixo e na Lei Pública 108-446: Lei de Melhoria da Educação para Indivíduos com Deficiência (IDEA 2004):

A. NOTIFICAÇÃO:

O Diretor ou seu representante deverá notificar imediatamente o escritório de Apoio ao Ensino e Aprendizagem e Serviços Especializados quando um aluno com deficiência violar as Regras Administrativas do Distrito que regem a conduta dos alunos e será recomendado para suspensão ou expulsão fora da escola, de curto ou longo prazo, que fará com que o aluno ultrapasse um total de dez (10) dias de suspensão em qualquer ano letivo.

1. Dentro de vinte e quatro (24) horas após a recomendação de suspensão/expulsão que exceda dez (10) dias letivos totais em qualquer ano letivo, o diretor ou responsável deverá tentar notificar o pai/responsável e o aluno sobre a ação proposta, as acusações alegadas e a reunião agendada da Equipe de Avaliação do Plano Educacional Individual (IEP em Inglês) para analisar o caso (especificando o propósito, participantes, horário e local da reunião). O pai/responsável será notificado de que o IEP/Equipe de Determinação de Demonstração (Equipe) pode alterar o IEP do aluno. O pai/responsável será solicitado a comparecer à revisão e receberá uma cópia de Direitos Parentais Relativos à Educação Especial.
2. O presidente do Comitê deverá documentar a presença dos pais/responsáveis na revisão ou documentar as tentativas de envolver o pai/responsável na revisão.

B. DETERMINAÇÃO DO IEP/DEMONSTRAÇÃO:

1. O escritório de Apoio ao Ensino e Aprendizagem e Serviços Especializados organizará e conduzirá uma reunião da Equipe de Determinação de IEP/Demonstração dentro de 10 dias letivos após a data do aviso.
2. **Série de Suspensões de Curto Prazo:**
Para uma série de suspensões de curto prazo que ultrapassarão um total de dez (10) dias letivos, a equipe deverá determinar se a série de suspensões cria um padrão de exclusões que constitua uma mudança significativa na colocação.
 - a. Uma série de suspensões cria um padrão:
 - (1) Como a série de remoções totaliza mais de 10 dias letivos em um ano letivo;
 - (2) Como o comportamento da criança é substancialmente semelhante ao comportamento dela em incidentes anteriores que resultaram na série de remoções; e
 - (3) Por fatores adicionais como a duração de cada remoção, o tempo total em que a criança foi retirada e a proximidade entre as remoções.
 - b. Se a equipe determinar que a série de suspensões não cria um padrão de exclusões que constituam uma mudança significativa na colocação, o estudante cumprirá a suspensão recomendada.

3. **Suspensão de longo prazo:**

Para suspensões de longo prazo, expulsão ou uma série de suspensões de curto prazo que a equipe determinou como uma mudança significativa na colocação:

- a. A equipe analisará o caso para determinar se a má conduta foi ou não uma ocorrência da deficiência pela qual o aluno está recebendo serviços de educação especial.
- b. A equipe deverá revisar o IEP atual do aluno e o histórico de casos antes de tomar essa decisão. Isso deve incluir, mas não se limita a, todas as informações relevantes no arquivo do aluno, observações do professor e todas as informações relevantes dos pais.
- c. A equipe deverá determinar:
 - (1) Se a conduta em questão foi causada por, ou teve uma relação direta e substancial com a deficiência da criança; ou
 - (2) Se a conduta em questão foi resultado direto da falha do Distrito em implementar o IEP.
- d. Se a Equipe determinar que a conduta em questão foi causada por, ou teve uma relação direta e substancial com a deficiência do aluno; ou que a conduta em questão foi resultado direto da falha do Distrito em implementar o IEP, a Equipe deve:
 - (1) Realizar uma avaliação comportamental funcional, a menos que o Distrito tenha realizado uma avaliação comportamental funcional antes que o comportamento que resultou na mudança de colocação ocorra, e implementar um plano de intervenção comportamental para o aluno; ou
 - (2) Se um plano de intervenção comportamental já foi desenvolvido, revise o plano de intervenção comportamental e modifique-o, conforme necessário, para lidar com o comportamento, retorne o aluno à posição de onde foi removido, a menos que o pai/responsável e o Distrito concordem com uma mudança de colocação como parte da modificação do plano de intervenção comportamental.
- e. Se a Equipe determinar que o comportamento do aluno não foi uma manifestação da deficiência, deve documentar suas conclusões e fazer alterações no IEP, se necessário. Se a expulsão ou suspensão de longo prazo for recomendada como medida disciplinar, a Equipe também deve recomendar serviços educacionais e/ou relacionados adequados a serem oferecidos enquanto o estudante for expulso/suspenso. Os procedimentos de devido processo previstos na Regra Administrativa JCEB-R (Procedimento de Audiência do Estudante) serão seguidos para todas as suspensões ou expulsões de longo prazo recomendadas.
- f. Se o Distrito, o pai/responsável e os membros relevantes da equipe do aluno determinarem que a conduta em questão foi resultado direto da falha do Distrito em implementar o IEP, o Distrito deve tomar medidas imediatas para corrigir essas deficiências.
- g. A equipe deverá documentar as conclusões e recomendações do comitê.

C. ARMAS/DROGAS/LESÕES CORPORAIS:

Estudantes com deficiência que possuam arma, possuem ou usam drogas ilegais, vendem ou solicitam a venda de substância controlada ou infligam lesão corporal grave a outra pessoa enquanto estão na escola ou em um evento escolar, dentro ou fora do campus da escola (Regra Administrativa JCDA-R), podem estar sujeitos a mudança de colocação para um ambiente educacional alternativo interino apropriado pelo mesmo tempo que um estudante sem deficiência estaria sujeito a disciplina, mas não por mais de quarenta e cinco (45) dias letivos, independentemente de a conduta ser uma manifestação da deficiência do aluno para a qual ele ou ela está recebendo serviços de educação especial. Se a conduta não for uma manifestação da deficiência do estudante para a qual ele ou ela está recebendo serviços de educação especial, ele pode ser transferido para um ambiente educacional alternativo provisório adequado pelo mesmo período que um estudante sem deficiência seria disciplinado. A colocação alternativa deve permitir que o estudante participe do currículo geral, avance rumo ao cumprimento das metas do IEP e receba quaisquer serviços e modificações estipulados em seu IEP. Além disso, a colocação deve incluir serviços/modificações para

abordar o comportamento que levou à mudança de colocação do aluno e evitar que o comportamento volte a acontecer.

1. Uma arma é definida como qualquer dispositivo, instrumento, material ou substância, animada ou inanimada, que pode causar morte ou ferimentos corporais graves e inclui um canivete com lâmina de 2,1/2 polegadas ou mais.
2. Lesão corporal grave é definida como uma lesão corporal que envolve um risco substancial de morte; dor física extrema; desfiguração prolongada e evidente; ou perda ou comprometimento prolongado da função de um membro corporal, órgão ou faculdade mental.

D. REMOÇÃO EM 45 DIAS:

Se a pensão alimentícia de um estudante com deficiência em sua atual colocação for substancialmente provável de resultar em lesão ao aluno ou a terceiros, o estudante poderá ser removido por até quarenta e cinco (45) dias letivos, mas somente por decisão de um juiz administrativo ou de um tribunal estadual ou federal. A decisão de solicitar a audiência será tomada pelo escritório de Apoio ao Ensino e Aprendizagem e Serviços Especializados.

Adotado: 26/08/82 Revisado: 01/09/04 Revisado: 13/04/83; 8/8/84; 7/11/85; 8/27/87; 6/28/90; 5/27/93; 12/8/97/24/97; 5/27/99, 9/12/00; 2/24/05; 11/14/07; 11/09/11

Revisado e recodificado: 07/01/13 (Anteriormente codificado como Regra Administrativa JKDD)

Revisado: 01/07/13; 7/25/16

Referência Legal

O.C.G.A. 20-2-740	Relatório anual do LBOE sobre ações disciplinares e de colocação
O.C.G.A. 20-2-751.1	Política de expulsão para alunos que levam armas para a escola
O.C.G.A. 20-2-751.2	Alunos sujeitos a ordens disciplinares de outras escolas
O.C.G.A. 20-2-751.5	Disposições obrigatórias para o código de conduta estudantil
O.C.G.A. 20-2-751.6	Política disciplinar para alunos que cometem atos de violência física contra funcionários escolares
O.C.G.A. 20-2-753	Tribunal após alegações de agressão e lesão corporal ou suspensão superior a 10 dias
O.C.G.A. 20-2-1160	poder do tribunal LBOE para decidir controvérsias sobre escolas locais; recursos; disposições de educação especial
O.C.G.A. 20-2-154.1	Programas de educação alternativa; intenção; descrição; financiamento
O.C.G.A. 20-2-735	Adoção de políticas por LBOEs para melhorar o ambiente de aprendizagem dos alunos
O.C.G.A. 20-2-736	Códigos de conduta estudantil; distribuição
O.C.G.A. 20-2-738	Autoridade do professor para remover o aluno da sala de aula; procedimentos
O.C.G.A. 20-2-751	Definições de expulsão/suspensão
O.C.G.A. 20-2-752	Estabelecimento de oficiais de audiências disciplinares, painéis ou tribunais; regras e regulamentos
O.C.G.A. 20-2-765	Aviso aos pais sobre aluno com problema disciplinar crônico
O.C.G.A. 20-2-766	Estudantes retornando de expulsão/suspensão; aviso, conferências
O.C.G.A. 20-2-768	Expulsão/suspensão por comissão de crime grave; sistema educacional alternativo
Regra 160-4-8-.12	Programas de Educação Alternativa
20 USC 7151	Requisitos para não uso de armas